

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.13.010 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA VICENTE DE PAULO DA ROCHA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representada pelo Sr. ALLAN MUNIZ DA SILVEIRA FIGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.495.513-97 e RG nº 20080447036 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VICENTE DE PAULO DA ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.429.110/0001-97, sediada na Rua Virgílio Tarvora, nº 64, Bairro Centro, e-mail vicentekatia1@outlook.com, no município de Bela Cruz/CE, neste ato representada pelo Sócio-gerente o Sr. Vicente de Paulo da Rocha, portador do CPF nº 277.426.258-57, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo PE nº 07/2024-SEINFRA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

3.3. Fica designado como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de fevereiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o servidor Manoel Bernardo de Souza Neto, portador do CPF nº 074.586.003-65, que exerce a função de assessor em planejamento de compras na referida secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.397,77 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme anexo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					GERENC. ADM.		
33	NÃO LOCALIZADO	CHAVE DE PARTIDA 3,0CV 220V	LUKMA	UND	6	R\$ 188,99	R\$ 1.133,94
46	NÃO LOCALIZADO	CONTACTOR 18 10 220v	LUKMA	UND	10	R\$ 62,99	R\$ 629,90
59	314489	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL:20 A, TENSÃO NOMINAL:220 V, NÚMERO DE FASES:MONOFÁSICO	ELGIN	UND	7	R\$ 9,99	R\$ 69,93
127	442010	RELÉ TÉRMICO, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS:1NA + 1NF, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO:12 - 18 A, TENSÃO NOMINAL:220 V	HS AUTOMAÇÃO	UND	20	R\$ 55,32	R\$ 1.106,40

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					GERENC. ADM.		
128	379670	RELÉ TÉRMICO, APLICAÇÃO:MOTOR TRIF.INDUÇÃO 220/60 V/HZ, REFERÊNCIA:TESYS LRD (TELEMECANIQUE), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TERMINAIS CONEXÃO POR PARAFUSOS, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO:17 - 25 A, USO:CONTATOR TESYS MOD.D (TELEMECANIQUE), CLASSE DE DISPARO:10, NÚMERO PÓLOS:3	HS AUTOMAÇÃO	UND	20	RS 55,32	RS 1.106,40
129	362328	RELÉ TÉRMICO, REFERÊNCIA:3UA-52-00-1E (SIEMENS), TIPO:SOBRECARGA, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS:1NA + 1NF, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO:2,5 - 4 A	HS AUTOMAÇÃO	UND	20	RS 55,32	RS 1.106,40
130	379475	RELÉ TÉRMICO, REFERÊNCIA:LINHA SIRIUS (SIEMENS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TERMINAIS CONEXÃO DIRETA EM CONTADORES, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO:5,5 - 8 A, TENSÃO NOMINAL:220 V, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS AUXILIARES:1NA + 1NF, CLASSE DE DISPARO:10, ACESSÓRIOS:SELETOR RESET (MANUAL/AUTOMÁTICO);BOTÃO DE REARME, FREQUÊNCIA NOMINAL:60 HZ, NÚMERO PÓLOS:3	HS AUTOMAÇÃO	UND	20	RS 55,32	RS 1.106,40
131	369330	RELÉ TÉRMICO, REFERÊNCIA:3UA-52-00-1J (SIEMENS), TIPO:SOBRECARGA, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS:1NA + 1NF, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO:6,3 - 10 A	HS AUTOMAÇÃO	UND	20	RS 54,99	RS 1.099,80
132	374672	RELÉ TÉRMICO, APLICAÇÃO:MOTOR TRIF.INDUÇÃO 220/60 V/HZ, REFERÊNCIA:TESYS LRD (TELEMECANIQUE), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TERMINAIS CONEXÃO POR PARAFUSOS, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO:9 - 13 A, USO:CONTATOR TESYS MOD.D (TELEMECANIQUE), CLASSE DE DISPARO:10, NÚMERO PÓLOS:3	HS AUTOMAÇÃO	UND	20	RS 54,99	RS 1.099,80
152	352796	ASSENTO VASO SANITÁRIO, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMP	HERK	UND	15	RS 6,91	RS 103,65
153	233166	VASO SANITÁRIO, MATERIAL:CERÂMICA, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ACOPLADO COM DESCARGA	MARI	UND	10	RS 312,00	RS 3.120,00
154	274654	VASO SANITÁRIO, MATERIAL:LOUÇA, COR:BRANCA, TIPO:CONVENCIONAL	MARI	UND	10	RS 157,21	RS 1.572,10
161	468588	CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:REDONDO, CAPACIDADE:250 L, TIPO PAREDES:SIMPLES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMP E TRAVA DE SEGURANÇA, COR:AZUL	FORTLEVE	UND	2	RS 200,36	RS 400,72
205	NÃO LOCALIZADO	HIDROMETRO 1,5M³X 3/4 COM CONEXÃO EM LATÃO	HIDROMETER	UND	75	RS 109,99	RS 8.249,25
216	NÃO LOCALIZADO	KIT PARA BANHEIRO 05 PEÇAS BRANCO (1 PAPELEIRA, 1 PORTA TOALHA ROSTO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 SABONETEIRA PAREDE E 1 CABIDE).	HERK	UND	7	RS 37,99	RS 265,93
217	NÃO LOCALIZADO	LAVATÓRIO EM PVC PARA BANHEIRO TAM. PEQUENO.	HERK	UND	7	RS 23,00	RS 161,00



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					GERENC. ADM.		
236	NÃO LOCALIZADO	MANGUEIRA SUÇÃO AZUL 1.1/2"	PLASTIMAR	M	150	RS 5,30	RS 795,00
237	NÃO LOCALIZADO	MANGUEIRA SUÇÃO AZUL 2"	IBIRA	M	100	RS 7,90	RS 790,00
243	NÃO LOCALIZADO	PIA EM AÇO INOX COM ESCORREDOR CONCRETADA MEDINDO 1,20M.	PIANOX	UND	7	RS 189,60	RS 1.327,20
265	384647	TORNEIRA, MATERIAL CORPO:PVC, DIÂMETRO:3/4 POL., CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BICO, APLICAÇÃO:JARDIM	KRONA	UND	10	RS 3,78	RS 37,80
273	302155	TUBO HIDRAULICO, MATERIAL:PVC RÍGIDO, DIÂMETRO:50 MM, TIPO:PBA, APLICAÇÃO:TUBULAÇÃO DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, DIÂMETRO EXTERNO:60 MM (AMPLA DISPUTA).	TIGRE	VR	1.125	RS 56,00	RS 63.000,00
291	315173	ARGAMASSA, COMPOSIÇÃO:CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO:ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COLANTE DE USO EXTERNO, APRESENTAÇÃO:PÓ, TIPO:AC III, NORMAS TÉCNICAS:NBR 14081	MULTIMASSA	PCT	25	RS 23,99	RS 599,75
302	NÃO LOCALIZADO	CIMENTO. SACO COM 50KG.	MIZU	SC	550	RS 36,00	RS 19.800,00
326	NÃO LOCALIZADO	ROLO PARA TEXTURA/LATEX COM CABO.	CONDOR	UND	25	RS 5,22	RS 130,50
330	NÃO LOCALIZADO	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L.	HIDRACOR	GL	15	RS 8,99	RS 134,85
331	NÃO LOCALIZADO	TINTA FUNDO BRANCO PARA MADEIRA 3,6L.	HIDRACOR	GL	25	RS 52,00	RS 1.300,00
335	NÃO LOCALIZADO	TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 18L.	HIDRACOR	GL	40	RS 12,00	RS 480,00
340	NÃO LOCALIZADO	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X100MM	FOXLUX	PCT	20	RS 7,60	RS 152,00
341	NÃO LOCALIZADO	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300MM	FOXLUX	PCT	20	RS 28,80	RS 576,00
342	NÃO LOCALIZADO	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,5X300MM	FOXLUX	PCT	20	RS 30,40	RS 608,00
351	NÃO LOCALIZADO	BARBANTE FITILHO. ROLO COM 1KG.	SISAL	RL	5	RS 13,49	RS 67,45
356	249218	BUCHA PARAFUSO, MATERIAL:NAÍLON, TAMANHO:S-8	WEAVES	UND	150	RS 0,16	RS 24,00
382	476181	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO:FIO DE CORTE, MATERIAL:NYLON, FORMATO PONTA:REDONDO, DIÂMETRO:3MM, APLICAÇÃO:ROÇADEIRA	MAKITA	RL	60	RS 159,20	RS 9.552,00
396	NÃO LOCALIZADO	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 3,2X0,8MM.	WEAVES	UND	500	RS 0,15	RS 75,00
399	NÃO LOCALIZADO	TELA DE NYLON 1M.	NORTENI	M	20	RS 2,08	RS 41,60
400	NÃO LOCALIZADO	TRENA A LASER DIGITAL ALCANCE 80M.	DURAWEL	UND	5	RS 115,00	RS 575,00
TOTAL GERAL						RS 122.397,77	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.

7.1.3. Utilizar na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim.

7.1.4. Fornecer todos os produtos/equipamentos/peças necessárias a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus o fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.

7.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

7.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos.

7.1.8. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo e edital de pregão.

8.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência.

8.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.1.8. Emitir atestados de capacidade técnica, quando estes forem solicitados.

8.1.9. Aplicar as penalidades previstas em lei.

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os pedidos poderão ser realizados de forma parcelada.

9.2. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da ordem de compra.

9.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no almoxarifado municipal, localizado à Avenida 14 de Janeiro / Praça dos Três Poderes, s/nº, bairro Aningas, Cruz - CE ou nos locais designados pela contratante, sob responsabilidade da contratada.

9.4. A empresa contratada deverá entregar os produtos no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira. E sob quaisquer pretextos, não serão recebidos fora do expediente de trabalho.

9.5. Os produtos serão recebidos por servidor do almoxarifado municipal ou por outro servidor designado pela contratante.

9.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantido pela empresa contratada.

9.8. O objeto do contrato será recebido:

9.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no termo de referência.

9.8.2. Definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no termo de referência e consequente aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.04.122.0010.2.001.0000 – Gestão Estratégica e Apoio Gerencial do Governo e Administração.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES


15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz-Ceará, 13 de janeiro de 2026.


Allan Muniz da Silveira Figueira
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

CONTRATANTE
VICENTE DE
PAULO DA
ROCHA:277426
25857

Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULO DA ROCHA:27742625857
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU= Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN= VICENTE DE PAULO DA ROCHA:27742625857
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.13 15:50:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Vicente de Paulo da Rocha
Empresa: VICENTE DE PAULO DA ROCHA – ME
CNPJ: 05.429.110/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 46092015372

Nome: 

CPF: 048181143-59